

# BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

ANO XX

26 DE SETEMBRO DE 2019

N.º 050

## SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

### DECISÕES DA TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as **DECISÕES** proferidas pela Terceira Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Dr. José Antônio – Presidente, Dra. Clécia Soares, Dr. Francisco Leite e Dra. Monique Moraes** em sessão realizada no dia 25/09/2019 (**quarta-feira**), nos julgamentos dos processos seguintes:

### **DECISÕES DOS PROCESSOS JULGADOS NO DIA 25/09/2019.**

#### PROCESSO N.º 041/2019

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
A unanimidade a 3ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia, no enquadramento do art. 258 inc. II, aplicando a pena mínima de 1 partida e substituição da pena em advertência.	NILSON CORREA DIAS A. JÚNIOR	TÉCNICO	1º DE MAIO

#### PROCESSO N.º 054/2019

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
A unanimidade a 3ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia, no enquadramento do art. 258 inc. II, aplicando a pena mínima de 1 partida, substituindo por advertência.	GABRIEL	PREP. FÍSICO	FÉRROVIÁRIO

**PROCESSO Nº 055/2019**

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 3ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia, no enquadramento do art. 258 inc. II, aplicando a pena de suspensão de 01 partida.	LUÍS HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA	AMADOR	VITÓRIA
À unanimidade a 3ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia, no enquadramento do art. 250, aplicando a pena de suspensão 01 partida.	GIVANILDO MATEUS SANTOS DE LIMA	AMADOR	VITÓRIA

**PROCESSO Nº 056/2019**

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
Por maioria a 3ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia, no enquadramento do art. 214, aplicando a pena de perda de 3 pontos e multa pecuniária no valor de R\$ 200 (Duzentos reais) c/c art. 182 ficando o valor de R\$ 100 (Cem reais).	SAIJA	CLUBE	SAIJA

**PROCESSO Nº 057/2019**

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 3ª Comissão Disciplinar decidiu pela nulidade devido a erro de formação, conseqüentemente, pelo arquivamento do processo.	RAFAEL RUSTEN DE F. AGUIAR	ÁRBITRO	F.P.F.

**PROCESSO Nº 058/2019**

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 3ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia, no enquadramento do art. 214, decidindo por não computar os pontos ganhos na partida, aplicando a pena de perda de 3 pontos e multa pecuniária no valor de R\$ 200 (Duzentos reais) c/c art. 182 ficando o valor de R\$ 100 (Cem reais).	ASSOCIAÇÃO ESCOLAR LEÃO XIII	CLUBE	LEÃO XIII

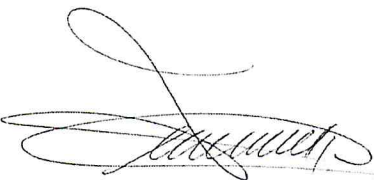
**PROCESSO Nº 059/2019**

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
A unanimidade a 3ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia, no enquadramento do art. 214, aplicando a pena de perda de 03 pontos e multa pecuniária no valor de R\$ 200 (Duzentos reais) c/c 182 ficando a pena no valor de R\$100,00 (Cem reais).	FERROVIÁRIO DO CABO	CLUBE	FERROVIÁRIO

  
Andrea Mª Borges Garcia – Secretária do TJD/PE

---

Publique-se e CUMPRA-SE.

  
Felipe Tadeu Moreira Lima do Rêgo Barros  
Presidente do T.J.D.